

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Exame de Direito Fiscal – 4.º Ano Noite**  
**6 de Janeiro de 2015 / Duração: 90 minutos**

Regência: Professora Doutora Ana Paula Dourado

Colaboradores: Mestre Nuno de Oliveira Garcia

Leia com atenção as situações factuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspectos relevantes, fundamentando de forma sucinta e invocando os preceitos legais aplicáveis:

**I**

O Governo aprovou no dia 1 de Janeiro de 2015 por Portaria que as empresas passam a estar sujeitas a uma colecta mínima de dois mil euros a aplicar com efeitos ao ano de 2014. Na sequência desta medida, a Autoridade Tributária veio emitir um ofício-circulado nos termos do qual determinou que a colecta mínima deveria ser apenas aplicada a empresas que tivessem um lucro tributável anual de € 100.000.

Simultaneamente, o Governo aprovou um Decreto-Lei simples nos termos do qual foi estabelecida uma taxa adicional de 10% ao IRS apurado e liquidado em 2012, acompanhada do aumento da taxa máxima de IRS para 75% aplicável aos rendimentos obtidos por pessoas singulares no ano de 2013 e 2014 e determinou ainda que o IVA deixaria de se aplicar tão só e apenas aos advogados.

**II**

A sociedade Ferreira&Gamboa que opera no sector da construção civil celebrou vários contratos de prestação de serviços de consultoria com sociedades suas afiliadas no Brunei pelo valor de 600 milhões de euros, tendo igualmente adquirido a estas afiliadas várias máquinas por metade do seu preço de mercado. Esta sociedade registou na sua contabilidade estes custos, não tendo porém qualquer suporte documental que justifique os mesmos. Foram igualmente registados na contabilidade os custos com barcos de recreio dos administradores da sociedade. A sociedade ofereceu ainda no decurso deste ano uma imponente recepção aos seus clientes mais antigos e uma Festa de Ano Novo a todos os seus colaboradores no Hotel Ritz em Lisboa.

### III

Francisco, geólogo auferiu rendimentos de € 35.000 de rendimentos no ano de 2014. A empresa que o contratou apesar de ter efectuado as correspondentes retenções na fonte aquando do pagamento de salários, não entregou os montantes retidos ao Estado. A sua mulher, Mariana, empregada num café sofreu cortes muito acentuados no seu ordenado, tendo contudo obtido um rendimento considerável de gorjetas dadas pelos clientes do café. Mariana vendeu ainda uma casa de férias que tinha em Vila Verde e comprou outra casa em Figueiredo e recebeu ainda juros pagos por um Banco em Espanha. Mariana, que gosta muito de escrever, concorreu a um concurso patrocinado pelo Círculo de Leitores, tendo-lhe sido atribuído um prémio literário.

*Quid iuris?*

Cotação: Grupo I: 7 valores; Grupo II: 7 valores; Grupo III: 6 valores

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

### **I.**

Princípio da legalidade formal e material (aprovação por Portaria) » Princípio da tributação de acordo com o lucro real (artigo 104.º, n.º 2 da CRP) » possível aplicabilidade da retroatividade autêntica » discussão do valor jurídico e da vinculatividade dos ofícios-circulados » aprovação por Decreto-Lei simples – princípio da legalidade formal » retroatividade autêntica relativamente aos rendimentos obtidos em sede de IRS e aumento da taxa máxima de IRS .

### **II**

Encargo não dedutível para efeitos fiscais (artigo 23.º A, n.º 1, alínea r) do Código do IRC), exceto se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado » referência ao regime de preços de transferência e possibilidade de ajustamento do lucro » Não dedutibilidade de encargos não documentados (artigo 23.º A, n.º 1, alínea b) do Código do IRC) e aplicação de tributação autónoma ( artigo 88.º, n.º 1 e 2 do Código do IRC) » não dedutibilidade do custo com barcos de recreios (artigo 23.º A, n.º 1, alínea k) do Código do IRC) » tributação autónoma aplicável aos custos incorridos com a receção oferecida aos clientes (artigo 88.º, n.º 7 do Código do IRC) » discussão da dedutibilidade dos custos incorridos com Festa de Ano Novo oferecida aos colaboradores da empresa.

### **III**

Rendimentos da categoria B (artigo 3.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS e artigo 151.º do Código do IRS) » Responsabilidade tributária da empresa por não ter entregado os montantes retidos à Autoridade Tributária (artigo 28.º, n.º 1 da LGT) » aplicação da taxa especial do artigo 72.º, n.º 3 do Código do IRS às gorjetas atribuídas a Mariana » Rendimentos da categoria G (mais-valia derivada da alienação do imóvel - artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Código do IRS) » Rendimentos da categoria E ( juros recebidos do banco em Espanha –artigo 72.º, n.º 5 e n.º 8 do Código do IRS); delimitação negativa de incidência (artigo 12.º, n.º 2 do Código do IRS) relativamente à atribuição do prémio literário.